

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

NORMAS GERAIS - REQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CACIFOS ESCOLARES

1. Os cacifos escolares destinam-se ao uso exclusivo dos alunos do 2º e 3º ciclos da EBVN1 ou da Escola Secundária, de acordo com a escola onde o aluno se encontre provido.
2. Os **cacifos serão requisitados anualmente**, através do pagamento de uma caução, em cada uma das Escolas, e de **um aluguer anual** de montante a determinar no final ou início de cada ano letivo.
3. Os alunos que continuem o seu percurso académico na EBVN N.º1, ou na Escola Secundária, poderão proceder à renovação anual do período de utilização do seu cacifo, efetuando apenas o pagamento do aluguer para o respetivo ano letivo que, **no presente, é de 2€**.
4. Para cada cacifo existem duas chaves, ficando uma na posse do (s) utente(s) e a segunda na papelaria.
5. Na distribuição de cacifos serão observadas as seguintes prioridades:
 - 1ª Alunos com problemas de saúde ou portadores de alguma deficiência;
 - 2ª Alunos que apresentem casos especiais devidamente fundamentados.
6. Aquando da mudança dos alunos da EBVN1 para a Escola Secundária a requisição do cacifo será feita mediante a transição, ou pagamento, cumulativo da caução e do aluguer anual.
7. A caução cobrada visa promover a manutenção do bom estado de conservação dos cacifos por parte dos utilizadores e a devolução da respetiva chave, no final do período de utilização, ato em que, salvo as exceções previstas nos números seguintes haverá lugar à sua devolução.
8. Sempre que o cacifo se mostre danificado e o dano seja da responsabilidade do utilizador, o encarregado de educação procederá ao pagamento da reparação do dano causado.

9. Caso a gravidade do dano justifique, ou a frequência com que os danos são causados, o Diretor poderá determinar a cessação do direito de utilização do cacifo, não havendo lugar à restituição da caução.
10. Quando não se verifica a devolução da respetiva chave na data devida, cessará o direito de utilização do cacifo, não havendo lugar à restituição da caução.
11. O Agrupamento reserva-se ainda o direito de não ceder ou suspender a utilização dos cacifos escolares a alunos que, ostensivamente, desrespeitem as regras definidas nas presentes Normas Gerais.
12. Do montante referente ao aluguer não haverá direito a devolução independentemente do momento em que cesse a utilização do cacifo.
13. Não é permitida a duplicação da chave do cacifo atribuída ao aluno.
14. O Diretor do Agrupamento não se responsabiliza por danos decorrentes da infração das regras de utilização dos cacifos, nem por qualquer extravio, dano ou roubo de objetos guardados no seu interior.
15. Não devem ser deixados nos cacifos produtos deterioráveis (alimentos p. ex.) que possam vir a causar odores desagradáveis. É também expressamente proibido guardar substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, possam acarretar risco ao próprio ou para terceiros.
16. A porta do cacifo deve ser mantida fechada, ainda que este se encontre vazio.
17. A requisição de cacifos far-se-á através do preenchimento de um impresso próprio a levantar na Papelaria da Escola Secundária, de acordo com o estabelecimento escolar a que o aluno se encontre afeto.
18. Do impresso constará o termo de responsabilidade a assinar por parte do Encarregado de Educação, ou do aluno quando este for maior.
19. A Papelaria emitirá recibo comprovativo dos valores pagos, sendo a entrega da chave efetuada após a apresentação do respetivo recibo ao funcionário responsável.
20. A partir do momento em que levantar a chave do cacifo atribuído, o aluno é responsável pela conservação do bom estado do mesmo.

- 21.** Quando o Diretor do Agrupamento entenda necessário, e sempre que julgue que os cacifos estão a ser utilizados indevidamente e/ou que outras circunstâncias o justifiquem, solicitará aos alunos a abertura do seu cacifo. Caso não haja lugar a anuência, por parte do aluno, o Diretor diligenciará para que o cacifo seja aberto.
- 22.** Caso 10 dias após o fim do período definido para a renovação do aluguer, o aluno não tenha procedido àquela renovação, nem tenha feito entrega da respetiva chave, o Agrupamento reserva-se o direito de proceder à abertura do mesmo e de decidir sobre o destino dos objetos encontrados no seu interior, não havendo nesta situação igualmente direito à devolução da caução.
- 23.** Todos os casos omissos nestas Normas Gerais serão devidamente analisados e decididos pelo Diretor do Agrupamento, depois de ouvidos os interessados.
- 24.** As presentes normas entram imediatamente em vigor.

Vendas Novas, 5 de junho de 2017

A Diretora